

## RESOLUÇÃO Nº 24/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO CISREUNO MATRICULADOS NOS CURSOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS – UNIPAM, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11/07/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelas disposições do art. 16, inciso VIII do Estatuto vigente;

Considerando o Convênio celebrado entre o CISREUNO e o Unipam para realização de estágios pelos alunos de Medicina e Enfermagem e demais cursos nas dependências do CISREUNO;

Considerando que o referido convênio contempla a oferta de contrapartida financeira pelo UNIPAM ao CISREUNO por hora de estágio realizada pelos estudantes;

Considerando a proposta da Gestão do CISREUNO em utilizar parte do aporte financeiro recebido em capacitações e como instrumentos de motivação aos funcionários públicos com vínculo trabalhista com o CISREUNO para a realização de Cursos, e/ou continuação nos estudos no Unipam;

Considerando as aprovações da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelos entes consorciados em 11/07/2023 de forma on line em que deliberou e aprovou a forma de utilização das receitas recebidas pelo CISREUNO por meio do Convênio celebrado;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica regulamentada por meio dessa Resolução a forma de utilização dos recursos recebidos por meio do Convênio celebrado com o Centro Universitário de Patos de Minas – Unipam, nos termos da Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/07/2023.

Art. 2º – Do total de recursos recebidos por meio do convênio celebrado entre as partes, 50% (cinquenta por cento) serão destinados como bolsa de estudo aos funcionários públicos do CISREUNO devidamente matriculados no Unipam, independente do município de lotação do funcionário, obedecidos aos demais critérios definidos por essa resolução.

Art. 3º - Os demais 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados, a critério da Gestão do CISREUNO, como custeio das despesas de cursos, capacitações e projetos educacionais a serem desenvolvidos pelo CISREUNO, beneficiando a todos os colaboradores.

Art. 4º – Estão compreendidos dentre os cursos para a concessão da Bolsa de estudo, os Cursos Técnico de nível médio, Cursos Tecnólogos, Curso de Graduação; Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Cursos de Pós-Graduação stricto Sensu, bem como Cursos oferecidos na modalidade EAD.

Art. 5º - Os valores dos descontos nas mensalidades poderão sofrer variações, uma vez que será estabelecido com base no aporte financeiro mensal concedido ao CISREUNO pelo UNIPAM.

Art. 6º - A distribuição da Bolsa de Estudo será de forma proporcional aos valores das mensalidades pagas pelo funcionário público em seus cursos, devidamente comprovadas, de forma a garantir o princípio da isonomia.

Art. 7º – Os percentuais de descontos serão concedidos aos funcionários públicos que apresentarem requerimento devidamente preenchido ao Departamento de Recursos Humanos do CISREUNO para análise, conferência e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para liquidação;

Art. 8º – Não farão jus ao recebimento da bolsa de estudo os funcionários públicos do CISREUNO que forem contemplados com 100% (cem por cento) de bolsas de estudos, Fies, financiamento bancário, auxílios e/ou quaisquer outros benefícios que garantem ao estudante o não pagamento de suas mensalidades junto ao UNIPAM.

Art. 9º – Os funcionários públicos que tiverem seus vínculos trabalhistas encerrados com o CISREUNO, receberão a Bolsa de Estudo prevista nesta Resolução apenas pelo período proporcional aos dias de trabalho no mês.

Art. 10 – Os descontos serão concedidos somente aos estudantes que fazem parte do quadro de funcionários públicos do CISREUNO, não podendo ser transferido a terceiros, em nenhuma hipótese.

§ 1º – fará jus ao desconto, o funcionário que comprovar:

I - estar devidamente matriculado em algum curso oferecido pelo UNIPAM;

II- comprovar semestralmente, mediante apresentação de histórico escolar, ter rendimento mínimo de 60%;

III - cumprir integralmente os deveres estabelecidos no Regimento Interno do CISREUNO - Resolução Nº 17, de 13 de Janeiro de 2023;

IV – não possuir mais que 1 (uma) advertência escrita no exercício de suas atividades laborais no CISREUNO dentro de um período de 3 (três) meses;

§ 2º – O funcionário que não atender aos critérios do parágrafo anterior, terá o benefício negado ou, deixando de atender as exigências, terá o benefício cortado pelo prazo de 3 (três) meses.

§ 3º – Os funcionários públicos contemplados com o Programa de Bolsa de Estudos apresentarão, obrigatoriamente, ao Departamento de Recursos Humanos do CISREUNO, mensalmente, os comprovantes de pagamento das mensalidades de seus cursos junto ao UNIPAM.

Art. 11º – O CISREUNO se reserva no direito de convocar os funcionários públicos beneficiários pelo Programa de Concessão de bolsa de estudo para atuar como colaboradores em treinamentos e capacitações.

Art. 12º – O presente programa de Bolsa de Estudo poderá ser encerrado a critério da Gestão do CISREUNO, ou enquanto durar o Convênio.

Art. 13º – A presente Resolução poderá ser revisada por conveniência da Gestão do CISREUNO.

Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 17 de agosto de 2023.

**GERALDO MAGELA GOMES**  
Presidente do CISREUNO